



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 8, 14 de janeiro de 2025**

Designa o(a) gestor(a) e o(a) fiscal do acordo de cooperação técnica a que se refere o art. 5º da [Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades que lhe são jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024](#), que regulamenta atos e procedimentos necessários à retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da [Instrução Normativa GP n. 136, de 2024](#), que dispõe que o Tribunal firmará acordo de cooperação técnica com banco público oficial, determinando os termos para a abertura e manutenção de conta vinculada para abrigar os recursos retidos dos pagamentos às contratadas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º, da [Instrução Normativa GP n. 136, de 2024](#), que dispõe que os(as) servidores(as) responsáveis pela gestão e fiscalização da

execução do acordo de cooperação técnica serão designados(as) pela Presidência do Tribunal ou a quem for delegado,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa o(a) gestor(a) e o(a) fiscal do acordo de cooperação técnica a que se refere o art. 5º da [Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024](#).

Art. 2º Ficam designados(as):

I - o(a) secretário(a) de Liquidação de Despesas, para o exercício da função de gestor(a) do acordo de cooperação técnica; e

II - o(a) chefe da Seção de Gestão de Conta Vinculada, para o exercício da função de fiscal de execução do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na ausência dos(as) titulares dos cargos mencionados nos incisos I e II deste artigo, seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) assumirão automaticamente as responsabilidades das funções de gestor(a) e de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente